



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N.º 185/2011**

**ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Presencial nº 06/2011.**

Fortaleza, 31 de outubro de 2011.

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao questionamento enviado em 28 de outubro de 2011, por empresa interessada em participar do Pregão Presencial nº 06/2011, informamos o que se segue:

**Pergunta:** "Caso a licitante não comprove o valor mínimo exigido em algum dos índices, poderá apresentar o patrimônio líquido ou capital mínimo no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, a ser comprovado através do Balanço Patrimonial poderá participar do certame licitatório. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** As licitantes deverão apresentar por ocasião da sessão de abertura do certame todos os documentos exigidos no instrumento convocatório.

Esclarecemos, por oportuno, que as exigências de qualificação econômico-financeiras constantes no Edital obedecem integralmente o que determina o art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, e foram definidas considerando a natureza e o vulto da futura contratação.

**Atenciosamente,**

  
**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE**

**Às Empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 06/2011.**